



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2011

EDITAL Nº 006/2011

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Central de Seleção do Processo Seletivo Interno de 2011 para a designação de profissionais do magistério ao exercício da função de diretor escolar das unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino público de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, os pareceres dos recursos interpostos contra o Gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 04 de dezembro de 2011.

Se a análise e julgamento dos recursos resultarem em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

FUNÇÃO: DIRETOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000009	AURORA DE FÁTIMA PEREIRA BRAGANÇA
000008	CARLA RENATA DA SILVA LADOINA
000024	MARIA APARECIDA GUSTI
000034	MARISA DE SOUZA CARDOSO
000035	MARILZA MARIA PÁDUA LOVATTE
000014	CENIRA BRAGA DA ROCHA
000030	MARIA LUZIA DE LIMA FERREIRA
000037	KEILA MUNIZ COCO GERHARDT
000018	LUCIENE ARMINI RODRIGUES GARCEZ
000004	MARIA CREUSA BORTOLOTTI
000023	LUCIANA PEÇANHA CONTAIFER
000015	MARIA DA PENHA SIQUEIRA NOVAES
000036	ANA CLÁUDIA CUNHALIMA DO NASCIMENTO
000016	VALÉRIA SIQUEIRA REGIS
000012	MÁRCIA SOUZA DA SILVA
000001	MARILENA PÁDUA LUBE JARETTA
000013	EDILENE SIQUEIRA REGIS COSTA
000005	SAMUEL PEREIRA LEONOR
000010	CÉLIA REGINA PÁDUA KAMPKE
000011	GILSON HILÁRIO BARBOSA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2011

QUESTÃO: Nº. 03 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **improcedente**, uma vez que a alegação levantada não está devidamente fundamentada e sim uma opinião pessoal sobre a questão em pauta, não contém argumentação lógica e não apresenta a literatura pesquisada, o que impossibilita análise e julgamento do mesmo.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “A”

QUESTÃO: Nº. 06 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **improcedente**, uma vez que o enunciado não citava de forma expressa o art. 55 do regimento escolar, e dentre as alternativas constantes na questão a única que continha itens corretos e existente na estrutura administrativa da rede escolar municipal é a alternativa “A”, o fato de não constar na alternativa “A” o item “serviços de cantina” não torna a alternativa incorreta.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “A”

QUESTÃO: Nº. 07 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, em face de conter erro na formulação da questão, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

QUESTÃO: Nº. 12 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, em face de conter erro na formulação da questão, uma vez que há divergência na legislação municipal, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

QUESTÃO: Nº. 13 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: DEFERIDO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2011

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, há uma incoerência entre o enunciado da questão e a alternativa assinalada como correta, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

QUESTÃO: Nº. 21 – QUESTÃO DESCRITIVA

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: Mediante os argumentos e questionamentos apresentados pelos(as) candidatos(as) requerentes foram julgados como procedentes devido a erros de digitação e aspectos na formulação da questão que interferiram na resolução da questão, portanto decide-se pela **ANULAÇÃO DA QUESTÃO.**

Viana – ES, 07 de dezembro de 2011.